



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS**

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**COMDEMA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Do Objetivo**

**Art.1º.** Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei nº 947 de 20 de abril de 1.998, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal de Rio Dos Cedros, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e o desenvolvimento sustentável.

**Da Competência e Atribuições**

**Art.2º.** Compete ao COMDEMA:

- I. Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente;
- II. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal, estadual e municipal, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- III. Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias;
- IV. Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da água, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- V. Colaborar nos planos e programas de desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
- VI. Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;
- VII. Propor medidas que visem a integração com os Municípios da região, com vistas a soluções integradas para as metas ambientais comuns;
- VIII. Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política municipal do meio ambiente;
- IX. Elaborar seu regimento interno.

**Art.3º.** Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades degradadoras, o COMDEMA deverá:

- I. Opinar obrigatoriamente sobre:
  - a) As diretrizes de desenvolvimento do Município;
  - b) As alterações nas leis de uso do solo no Município;
  - c) As definições relativas à coleta e ao tratamento de resíduos de qualquer natureza;
  - d) A instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental;
  - e) As definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos.
- II. Propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal;
- III. Propor vetos, recusa ou cassação de licença ou alvará, ou recomendar restrições a projetos e empreendimentos inconvenientes ou nocivos à qualidade ambiental do Município, acompanhadas essas iniciativas de laudo técnico;
- IV. Propor medidas e providências indispensáveis a conter ou eliminar as causas da poluição ou degradação;
- V. Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou patrocinando programações culturais e educacionais que levam a esses objetivos;
- VI. Acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação de meio ambiente, no Município;
- VII. Propor medidas técnico-administrativas e diretrizes voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;



- VIII. Manter intercâmbio com os órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente;
- IX. Responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

### Da Composição e Organização

**Art.4º.** O COMDEMA será composto pelos seguintes membros nomeados por ato do Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio dos Cedros;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Rio dos Cedros;
- e) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- f) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Comunidades Reunidas;
- g) 01 (um) representante da Associação Ecológica Amigos do Pinhal.

**Art.5º.** O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art.6º.** O COMDEMA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, e integrará a estrutura funcional da Prefeitura.

**Art.7º.** O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos de documentos administrativos.

**ART.8º.** O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS**

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



### Do Plenário

**Art.9º.** O Plenário se constitui no órgão superior deliberativo e normativo do COMDEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas pertinentes.

**Parágrafo Único** - O Plenário é composto pelos membros titulares do COMDEMA.

**Art.10.** Compete ao Plenário:

- I. Discutir e deliberar sobre assuntos voltados a consecução das finalidades do COMDEMA, previstas nos artigos 2º e 3º deste regimento;
- II. Apreciar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III. Deliberar sobre normas e atos relativos ao Regimento Interno ou relativos ao funcionamento do COMDEMA a qualquer título.
- IV. Destituir membros da Diretoria ou requisitar substituição de membro à entidade representada, quando em comprovado conflito com os interesses objetivos do COMDEMA.

**Parágrafo Único** – As decisões e atos do COMDEMA, sob forma de Resolução, tem efeito normativo e executivo nas ações da Administração Pública, após baixados sob a forma de Decretos pelo Executivo Municipal.

### Da Presidência

**Art.11.** A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-presidente, eleitos em votação secreta entre os membros do COMDEMA, com mais da metade dos votos válidos, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo Único** – No caso de ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu Vice-presidente, e na falta de ambos, pelo membro mais idoso.

**Art.12.** Compete à presidência do COMDEMA:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do Plenário;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS**

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- II. Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação de plenário;
- III. Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria;
- IV. Adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- V. Propor ao plenário o calendário de reuniões;
- VI. Constituir comissões para análise de casos específicos dentro da alçada do COMDEMA;
- VII. Propor a designação de relatores para as matérias;
- VIII. Decidir os casos de urgência ou inadiáveis submetendo sua decisão à apreciação do plenário na reunião seguinte;
- IX. Representar o COMDEMA em juízo e fora dele;
- X. Assinar as resoluções;
- XI. Fazer cumprir as decisões do plenário e o regimento interno;
- XII. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo plenário.

#### **Da Secretaria**

**Art.13.** A Secretaria é composta de um Secretário Geral, eleito entre os membros do COMDEMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência, de um Secretário Executivo, servidor municipal designado pelo Prefeito para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, sem direito a voto, e do pessoal auxiliar necessário.

**Parágrafo Único** - A Secretaria é o órgão auxiliar do Plenário, das Comissões e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, e de assessoramento técnico e administrativas.

**Art.14.** Os serviços da Secretaria serão atendidos, através do Gabinete do Prefeito:

- I. Pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- II. Por servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art.15.** Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e protocolados pela Secretaria, e complementados com todas as informações disponíveis relacionadas com o assunto neles abordado, sendo em seguida encaminhados ao Presidente do Conselho, como elementos de pauta da próxima reunião do Plenário, para análise e deliberação imediata ou eventual distribuição a um Relator.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS**

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Art.16.** São atribuições da Secretaria:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III. Subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores e Conselheiros;
- IV. Relatar as matérias encaminhadas ao COMDEMA quando não haja Relator designado;
- V. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VI. Organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- VII. Encaminhar ao Gabinete do Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMA;
- VIII. Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários às atividades do Conselho;
- IX. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- X. Convocar as reuniões ordinárias do COMDEMA, para as datas previstas;
- XI. Convocar as reuniões extraordinárias do COMDEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido da Presidência ou da maioria dos Conselheiros;
- XII. Secretariar as reuniões;
- XIII. Elaborar as Atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XIV. Assinar em conjunto com a Presidência toda documentação do COMDEMA.

**Das Reuniões**

**Art.17.** O Plenário se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, em data a ser estabelecida em reunião anterior, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

**Art.18.** A Secretaria distribuirá aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias é de 2 (dois) dias, no caso de reuniões extraordinárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS**

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Art.19.** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, pessoas convidadas pelos Conselheiros ou pelo Presidente.

**Art.20.** As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

- I. Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, facultado os pedidos de retificação;
- III. Apresentação da pauta de serviços para a reunião em curso, pela Secretária;
- IV. Deliberação individual dos assuntos da pauta de serviços;
- V. Designação dos relatores;
- VI. Agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;
- VII. Encerramento da reunião pelo Presidente.

**Art.21.** A presença de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, e estabelecerá "quórum" para a realização das reuniões e deliberações.

**Art.22.** Os relatórios a serem apresentados ao Plenário, deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretária, com 6 (seis) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

**Art.23.** A inclusão de assuntos na pauta de reuniões, não previstos na súmula encaminhada com antecedência aos Conselheiros, somente será possível por aprovação do Plenário na reunião em curso, a pedido do Presidente.

**Art.24.** Qualquer Conselheiro poderá apresentar assuntos em reuniões ordinárias, devendo para tanto propor ao Presidente sua inclusão na súmula da pauta de reuniões com a antecedência necessária, objetivando cientificar os demais conselheiros.

**Art.25.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, excluído o voto do Presidente, a não ser quando houver necessidade de uso do voto de qualidade, em razão de empate.

**Art.26.** Das reuniões do Plenário serão lavradas Atas, das quais constarão:

- I. Local, data e hora da abertura da reunião;
- II. O nome dos Conselheiros presentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- III. A justificativa dos Conselheiros ausentes;
- IV. Sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações recebidas/emitidas;
- V. Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;
- VI. Declaração de voto, se requerido;
- VII. Deliberações e Atos do Conselho.

§ 1º - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quórum", nela constando, neste caso, o exposto nos incisos I, II e III do artigo anterior.

§ 2º - A cópia da Ata de reunião será enviada pela Secretaria aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

#### Dos Atos

**Art.27.** São atos do Conselho:

- I. Resoluções;
- II. Padrões de proteção, melhoria e conservação do meio ambiente;
- III. Propostas.

**Art.28.** Resolução é a manifestação do Conselho sobre a matéria que lhe seja submetida.

**Art.29.** Padrões de proteção, melhoria e conservação do meio ambiente são atos do Conselho de caráter geral.

**Art.30.** Propostas são encaminhamentos de medidas que visam cumprir as atribuições do Conselho e cuja adoção esteja além das competências do Conselho.

#### Disposições Finais

**Art.31.** O comparecimento dos Conselheiros às reuniões, ordinárias e extraordinárias, é obrigatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS**

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Parágrafo Único** – Os órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano.

- Art.32.** O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano.
- Art.33.** Em caso de omissão do órgão representado, em suprir a falta de seus representantes, após a devida comunicação, poderá ser proposto pelo Plenário ao Chefe do Poder Executivo, a alteração da composição do COMDEMA.
- Art.34.** O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art.35.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposição do Conselho.
- Art.36.** As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos Conselheiros com direito a voto.
- Art.37.** Os membros eleitos do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- Art.38.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação sob forma de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Rio dos Cedros, 28 de maio de 2001.

**Pedro Claudino dos Santos Junior**  
Representante do Poder Executivo

**Reinaldo Stein**  
Representante do Poder Legislativo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS**

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0XX47) 386-1050  
w.w.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br  
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Arno Depin**

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio dos Cedros

**Arno Dallagnolo**

Representante do Sindicato Rural de Rio dos Cedros

**Mário Dalmonico**

Representante dos Clubes de Serviços

**Luiz Bernardo Ropelato**

Representante do Conselho Comunitário de Comunidades Reunidas

**Oscar Petersen Júnior**

Representante da Associação Ecológica Amigos do Pinhal